



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 464/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 17 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei Nº 032/2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reestruturar, de forma ampla e moderna, o regime jurídico do estágio de estudantes de pós-graduação no âmbito da Administração Pública do Município de Currais Novos/RN, alinhando-se às diretrizes da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Entre os principais avanços propostos, destaca-se a fixação da carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e o estabelecimento de uma bolsa de estágio equivalente a aproximadamente 120% do salário-mínimo nacional vigente, assegurando isonomia, incentivo e valorização dos estudantes que contribuem com a dinâmica institucional do serviço público.

Importante inovação desta proposta é a inclusão expressa da possibilidade de estágio não remunerado, tanto para estudantes de pós-graduação quanto de graduação. Essa medida visa atender situações acadêmicas específicas, como estágios obrigatórios exigidos por instituições de ensino em que não há previsão de remuneração, garantindo segurança jurídica e transparência às práticas administrativas do Município.

Para tanto, foram fixadas condições objetivas para a autorização do estágio não remunerado, como manifestação expressa do estudante, anuência formal da instituição de ensino, proibição de substituição de servidores ou desvio de finalidade, e manutenção de direitos essenciais como o seguro contra acidentes pessoais e supervisão pedagógica adequada.

Ademais, o projeto prevê cláusula de transição clara, determinando que os contratos de estágio atualmente vigentes sejam automaticamente reajustados e adaptados às novas regras, assegurando continuidade, legalidade e isonomia no tratamento aos estagiários já admitidos.

Trata-se, portanto, de uma proposta equilibrada, responsável e legalmente embasada, que assegura condições dignas de estágio, promove a qualificação dos serviços públicos municipais e respeita os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e valorização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

educação.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS
GALVAO DA CRUZ:05778258445

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Reestrutura o estágio de estudantes de pós-graduação no âmbito do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o estágio de estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Cada Secretário Municipal, poderá selecionar os estagiários, no sentido de conciliar os conhecimentos dos estudantes com as tarefas a serem executadas, atendendo aos interesses da instituição de ensino, do estagiário e da Administração Pública, sem prejuízos dos demais requisitos da presente lei.

Art. 3º. A carga horária do estágio será de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em até 6 (seis) horas diárias, compatível com as atividades escolares do estagiário.

CAPÍTULO II – DA BOLSA-AUXÍLIO E DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º. Ao estagiário de pós-graduação é assegurada bolsa mensal no valor correspondente a aproximadamente 120% do salário-mínimo nacional vigente, sendo reajustada proporcionalmente a cada alteração desse salário mínimo, sendo-lhes garantidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – auxílio-transporte diário, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008;

II – recesso remunerado de 30 (trinta) dias após cada período de 12 meses de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;

III – seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado, contratado em favor do estagiário pela parte concedente;

IV – termo ou declaração de realização do estágio ao final do período, com indicação das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho pelo supervisor.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 5º. Poderá ser autorizado o estágio de pós-graduação na modalidade não remunerada, desde que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

I – haja manifestação expressa e voluntária do estudante, formalizada em termo específico anexo ao Termo de Compromisso de Estágio;

II – a instituição de ensino ateste o caráter obrigatório do estágio no âmbito da respectiva pós-graduação, ou autorize expressamente sua realização sem remuneração;

III – seja garantido ao estagiário, em qualquer hipótese, o seguro contra acidentes pessoais e os demais direitos não pecuniários previstos nesta Lei.

§ 1º O estágio não remunerado não exime o Poder Público de observar os princípios da finalidade educativa, da supervisão adequada e da compatibilidade com a formação acadêmica do estagiário.

§ 2º A realização de estágio não remunerado não poderá ocorrer em substituição a estágio remunerado já previsto em edital, ou com o objetivo de suprir carência de pessoal nos órgãos públicos.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses de estágio voluntário e educativo, vedada qualquer forma de desvio de finalidade.

§ 4º Aplica-se o objeto desse artigo ao programa de estágio de graduação;

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º. São deveres do estagiário de pós-graduação:

I – cumprir, com dedicação e responsabilidade, o plano de atividades definido no termo de compromisso;

II – cumprir rigorosamente a carga horária estabelecida, compatibilizando-a com os horários acadêmicos e de funcionamento do órgão concedente;

III – observar as normas e regulamentos internos da repartição pública concedente;

IV – manter sigilo profissional sobre informações e dados obtidos em razão do estágio;

V – elaborar relatórios de atividades nos prazos fixados no termo de compromisso.

§ 1º. É vedado ao estagiário:

I – receber quaisquer remunerações ou vantagens além da bolsa-estágio e dos benefícios previstos nesta Lei;

II – substituir servidor efetivo ou exercer atividade de caráter permanente na administração pública;

III – omitir informações ou prestar dados falsos nos procedimentos seletivos ou durante o estágio;

IV – praticar ato ilícito ou prejudicar a honra, a imagem ou os interesses da Administração Pública.

Art. 7º. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso ou das normas desta Lei, bem como a perda de vínculo do estudante com o curso de pós-graduação, autoriza a rescisão imediata do estágio.

Parágrafo único. A parte concedente comunicará o desligamento à instituição de ensino e emitirá termo de rescisão contendo as atividades realizadas e o período de efetivo estágio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V – DO VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O estágio de que trata esta Lei não implica vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município, na forma do art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal ou órgão equivalente ao qual estiver vinculado o local de realização do estágio a responsabilidade administrativa pela organização, supervisão e acompanhamento de cada estágio, inclusive designando servidor qualificado para orientar e avaliar o estagiário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Currais Novos, obedecida a legislação vigente e o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, vinculando-se a devida programação financeira para pagamento das bolsas-estágio e benefícios previstos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os contratos de estágio de pós-graduação atualmente vigentes no âmbito do Município de Currais Novos/RN, na data de publicação desta Lei, serão automaticamente:

- I – reajustados conforme o valor da nova bolsa de estágio;
- II – adequados à nova carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais;
- III – submetidos a todos os direitos e deveres previstos nesta Lei; e
- IV – absorvidos integralmente pelas demais disposições desta Lei, sem necessidade de novo chamamento ou dispensa, até o término de sua vigência contratual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 17 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5 G2, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS
GALVAO DA CRUZ:05778258445

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeitura Municipal